



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000427

Estado da Bahia - quinta-feira, 23 de maio de 2019

Ano 3

SUMÁRIO

- PARECER 002/2019 - CME
- PORTARIA Nº 397, DE 6 DE MAIO DE 2019.
- ATA DA REUNIÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA - 1º QUADRIMESTRE 2019.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000427

Estado da Bahia - quinta-feira, 23 de maio de 2019

Ano 3

Outros



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SEMEC
Conselho Municipal de Educação - CME
Criado pela Lei nº. 822/2.000 e alterado pela Lei 1.103/2017
Ibirataia-BA



Interessado (a): Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – SEMEC e Associação dos Professores Licenciados da Bahia – APLB.		UF: BA
Assunto: Normas e Procedimentos sobre o cumprimento dos dias e da carga horária mínima anual de efetivo trabalho pedagógico nas Unidades Escolares pertencentes a Rede Municipal de Ensino de Ibirataia-Bahia, em casos de interrupção Temporária do Calendário Escolar e posterior reposição das atividades escolares para efeito de cumprimento da carga horária mínima, dias letivos exigidos e conclusão do ano letivo.		
Conselheiros (as) Relatores (as): América Menezes Farias de Souza, Ana Paula dos Santos, Antoniclébio Cavalcante Eça, Elisa Jacobina Meira Souza, Letícia Andrade Silva, Lismar Pereira dos Santos, Humberto Nascimento dos Santos, Mônica Silva Britto Gonçalves, Rafaela dos Santos, Rosália Costa dos Santos Barreto Lima, Ozailson Araújo Cajado, Sdilene Sena Teles, Sueli Santos dos Santos.		
Processo Nº: 1.103/2019 IBIRA 048/2019	Parecer: CME IBIRA/CLN e CATEP Nº 02/2019	Aprovado em: 13/05/2019

I – Relatório:

O Conselho Municipal de Educação – CME de Ibirataia-Bahia, órgão colegiado, integrante do Sistema Municipal de Ensino – SME, instituído pela Lei Municipal nº 822/2000 e alterada pela Lei 1.103/2017, com funções: normativa, deliberativa, propositiva, consultiva, mobilizadora e fiscalizadora da política pública educacional do município de Ibirataia-BA, reunindo-se ordinariamente, no dia 13 de Maio de 2019 para analisar a situação do calendário letivo das Unidades Escolares pertencentes a Rede Municipal de Ensino, em decorrência dos dias da paralisação dos professores e profissionais de educação, tendo em vista o comprometimento dos dias e horas mínimas exigidos pela legislação educacional para o cumprimento do ano letivo em curso. Após as análises sobre a situação em seus aspectos administrativos, pedagógicos, salariais e legais, definiu-se que, o Conselho Municipal de Educação – CME deveria posicionar-se quanto à necessidade de garantia dos

CME

Rua JJ Seabra, nº 22 – Centro, Ibirataia-BA – CEP:45580.000
E-mail: cmeibirataia@hotmail.com

1



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000427

Estado da Bahia - quinta-feira, 23 de maio de 2019

Ano 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SEMEC
Conselho Municipal de Educação - CME
Criado pela Lei nº. 822/2.000 e alterado pela Lei 1.103/2017
Ibirataia-BA



direitos e deveres dos profissionais da educação, bem como, ao direito dos estudantes à educação de qualidade para todos. As Comissões de Legislação e Normas – CLN e de Assuntos Técnicos Pedagógicos – CATEP emitirá o Parecer em que define as orientações gerais sobre o efetivo e qualificado cumprimento de dias letivos em todas as Unidades Escolares pertencentes a Rede Municipal de Ensino e sobre as condições necessárias para este fim, com fiscalização por parte dos órgãos executivos do Sistema Municipal de Ensino – SME, Associação dos Professores Licenciados da Bahia – APLB, do órgão normativo do Conselho Municipal de Educação – CME, e da Sociedade Civil.

I – Fundamentação:

Em consonância com o artigo 24, § I da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN nº 9394/96, de 20 de Dezembro de 1996, o qual preconiza que:

A carga horária mínima anual será de oitocentas horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluindo o tempo reservado aos exames finais, quando houver.

1 – É necessário o cumprimento da carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuída por um mínimo de 200 (duzentos) dias de trabalho educacional na Educação Infantil (Creche ou Pré-Escolar), conforme Lei Nº 12.796 de 04/04/2013, artigo 31, inciso II e III, Parecer CME nº 004/2017, Resolução CME Nº 004/2017 de 02/08/2017.

2 – A jornada escolar diária para o Ensino Fundamental Anos Iniciais e Finais, incluirá no mínimo de quatro horas de efetivo trabalho escolar sobre orientação do professor, de acordo com o art. 24 §1, o disposto no artigo 34 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional LDBEN, mediante Resolução CME Nº 002/2018 que rege as normas do Ensino Fundamental de Nove Anos, Resolução CME Nº 003/2018 que fixa normas para Educação Inclusiva e da Proposta Pedagógica da Educação de Jovens e Adultos – EJA da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – SEMEC, publicada no dia 25 de outubro de 2018 de Ibirataia-Bahia.

3 – Para assegurar o cumprimento dos 200 (duzentos) dias letivos de efetivo trabalho

CME

Rua JJ Seabra, nº 22 – Centro, Ibirataia-BA – CEP:45580.000
E-mail: cmeibirataia@hotmail.com

2



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000427

Estado da Bahia - quinta-feira, 23 de maio de 2019

Ano 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SEMEC
Conselho Municipal de Educação - CME
Criado pela Lei nº. 822/2.000 e alterado pela Lei 1.103/2017
Ibirataia-BA



escolar, serão utilizados sábados letivos, os quais poderão ser desenvolvidas atividades curriculares diversificadas com os estudantes, definidas nas Matrizes Curriculares e integradas ao Projeto Político Pedagógico da Instituição de Ensino, garantindo a carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas, conforme versa a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN) nº 9394/96 de 20 de Dezembro de 1996.

4 – Conforme a legislação educacional supracitada, o Calendário Escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais e regionais quanto às definições relativas ao início, suspensão, retorno e conclusão, sem comprometer o cumprimento das horas e dias letivos mínimo exigidos.

5 – A Constituição Federal garante o direito à greve, competindo aos trabalhadores decidir sobre a oportunidade de exercê-lo e sobre os interesses que devam por meio dele defender, ratificando que, a lei definirá os serviços ou atividades essenciais, dispondo sobre o atendimento das necessidades inadiáveis na comunidade Escolar e, que os abusos cometidos sujeitam os responsáveis às penas da Lei (CF, art. 9º incisos 1º e 2º)

6 – Compete à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – SEMEC, Conselho Municipal de Educação – CME e Associação dos Professores Licenciados da Bahia – APLB, no que se refere ao Calendário Letivo:

- a) discutir e apresentar propostas e planejamentos as Instituições de Ensino da rede municipal;
- b) garantir e fiscalizar o seu cumprimento na íntegra por toda a rede municipal de ensino.

II – Conclusão:

De acordo com as discussões e análise criteriosa da matéria, ficou ressaltado que:

1 – O Calendário Letivo Escolar é um instrumento que sistematiza e organiza o tempo escolar, em um mínimo de 800 (oitocentas) horas, distribuídas em 200 (duzentos)

CME

Rua JJ Seabra, nº 22 – Centro, Ibirataia-BA – CEP:45580.000
E-mail: cmeibirataia@hotmail.com



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000427

Estado da Bahia - quinta-feira, 23 de maio de 2019

Ano 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SEMEC
Conselho Municipal de Educação - CME
Criado pela Lei nº. 822/2.000 e alterado pela Lei 1.103/2017
Ibirataia-BA



dias de efetivo trabalho escolar, conforme determinação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN nº 9394/96, Art. 24, inciso I, assegurando assim, o cumprimento do Projeto Político Pedagógico de cada unidade de ensino.

2 – Os dias letivos são aqueles que ocorrem com o trabalho pedagógico, por meio de ações que envolvam o planejamento e avaliação em consonância com o Projeto Político Pedagógico de cada Unidade de Ensino, atendendo ao Currículo Escolar vigente e com a presença obrigatória dos alunos e professores, salientando que o controle do cumprimento dos dias letivos ou Carga Horária é de responsabilidade da Escola com acompanhamento dos gestores e coordenadores pedagógicos.

3 – Não será validado o Calendário Escolar, cuja previsão e/ou execução esteja aquém da determinação legal; nesse sentido, o não cumprimento dos 200 (duzentos) dias letivos e das 800 (oitocentas) horas mínimas para todos os estudantes, implicará na invalidação do ano letivo; portanto, é considerado ato ilegal, a prática de liberar as aulas antes do término do ano letivo previsto.

4 – As possíveis adequações e/ou ajustes apresentados pelas Unidades Escolares do Sistema Municipal de Ensino – SME, deverão ser reencaminhadas ao Órgão do Conselho Municipal de Educação – CME no máximo até 30 (trinta) dias, após o início do ano letivo para homologação.

5 – A reposição das aulas / atividades pedagógicas consideradas para efeito de execução, cumprimento e conclusão da carga horária anual, diária mínima e do Calendário Escolar deverá ocorrer de imediato, tão logo cesse a causa ou efeito responsável pela suspensão temporária do ano letivo.

6 – Será de responsabilidade do Professor, da Gestão Escolar e do Conselho Escolar, assegurar o cumprimento da jornada Escolar e a conclusão do ano letivo. A fiscalização do efeito cumprimento destas orientações ficará a cargo do órgão executivo e normativo do Sistema Municipal de Ensino – SME, Associação dos Professores Licenciados da Bahia – APLB, do órgão normativo do Conselho Municipal de Educação – CME e da Sociedade Civil.

CME

Rua JJ Seabra, nº 22 – Centro, Ibirataia-BA – CEP:45580.000
E-mail: cmeibirataia@hotmail.com

4



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000427

Estado da Bahia - quinta-feira, 23 de maio de 2019

Ano 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SEMEC
Conselho Municipal de Educação - CME
Criado pela Lei nº. 822/2.000 e alterado pela Lei 1.103/2017
Ibirataia-BA



7 – Qualquer proposta ou projeto que venha alterar o calendário proposto, no decorrer do ano letivo, seja encaminhado, antes da sua execução, via Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – SEMEC, Associação dos Professores Licenciados da Bahia – APLB e ao Conselho Municipal de Educação – CME para análise, deliberação e consequentemente, emissão de um novo parecer.

8 – A LDBEN institui que o ano letivo deve ter 200 dias letivos, o que garante ao aluno esse direito subjetivo de prestação da atividade educacional sem redução. E é justamente essa disposição legal da LDBEN que pode garantir ao profissional docente o direito de receber salário pelos dias parados. Isso se explica, porque, mesmo que o professor suspenda suas atividades por força de estado de greve, depois, ao retornar às suas atividades normais, essas aulas não dadas terão que ser repostas para cumprimento da norma legal dos 200 dias letivos.

9 – O cumprimento dos duzentos dias de efetivo trabalho escolar constitui objeto de diversas consultas e pronunciamentos. A duração do ano letivo de, no mínimo, duzentos dias e oitocentas horas está bem estabelecida em lei federal e é bem conhecida a posição deste Conselho na exigência de seu cumprimento em todo território nacional.

III – Voto dos Relatores:

Os (as) Relatores (as) Conselheiros (as): América Menezes Farias de Souza, Ana Paula dos Santos, Antoniclébio Cavalcante Eça, Elisa Jacobina Meira Souza, Letícia Andrade Silva, Lismar Pereira dos Santos, Humberto Nascimento dos Santos, Mônica Silva Britto Gonçalves, Rafaela dos Santos, Rosália Costa dos Santos Barreto Lima, Ozailson Araújo Cajado, Sdilene Sena Teles, Sueli Santos dos Santos decidem pela aprovação deste Parecer.

IV – Decisão da Plenária:

Considerando o que fora exposto, tendo em vista a análise feita em reunião ordinária com representantes do Conselho Municipal de Educação – CME, Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – SEMEC e Associação dos Professores Licenciados da

CME

Rua JJ Seabra, nº 22 – Centro, Ibirataia-BA – CEP:45580.000
E-mail: cmeibirataia@hotmail.com



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000427

Estado da Bahia - quinta-feira, 23 de maio de 2019

Ano 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SEMEC
Conselho Municipal de Educação - CME
Criado pela Lei nº. 822/2.000 e alterado pela Lei 1.103/2017
Ibirataia-BA



Bahia – APLB, a respeito das Normas e Procedimentos sobre o cumprimento dos dias e da carga horária mínima anual de efetivo trabalho pedagógico nas Unidades Escolares do Rede Municipal de Ensino de Ibirataia-Bahia. A plenária **APROVA** por unanimidade o parecer com as orientações gerais sobre a carga horária mínima anual.

Parecer aprovado pelo plenário do Conselho Municipal de Educação – CME de Ibirataia-Bahia.

Sala de Sessões do Conselho Municipal de Educação – CME de Ibirataia-Bahia, aos 13 dias de Maio de 2019.

I – Comissão de Legislação e Normas – CLN

América Menezes Farias Souza
Antonieleoni Cavalcante Esp.
Leismar Pereira dos Santos
Abuelberto Nascimento dos Santos
Yonice Silva Brito Gonçalves
Rosália Costa S. B. Lima
Ozairson Araújo Capelo
Sueli Santos dos Santos

II – Comissão de Assuntos Técnicos Pedagógicos – CATEP

Ana Paula dos Santos
Elisa Jacobina Neira Souza
Letícia Proença Silva

CME

Rua JJ Seabra, nº 22 – Centro, Ibirataia-BA – CEP:45580.000
E-mail: cmeibirataia@hotmail.com

6



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000427

Estado da Bahia - quinta-feira, 23 de maio de 2019

Ano 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SEMEC
Conselho Municipal de Educação - CME
Criado pela Lei nº. 822/2.000 e alterado pela Lei 1.103/2017
Ibirataia-BA



Rafaela dos Santos

Sidilene Gomes Tolon

Tania Maria Teles Couto

Tania Maria Teles Couto

Presidente do Conselho Municipal de Educação – CME

Ozailson Araújo Cajado

Ozailson Araújo Cajado

Vice-Presidente do Conselho Municipal de Educação - CME

Rosália Costa S. B. Lima

Rosália Costa Santos Barreto Lima

Secretária Geral do Conselho Municipal de Educação – CME



CME

Rua JJ Seabra, nº 22 – Centro, Ibirataia-BA – CEP:45580.000
E-mail: cmeibirataia@hotmail.com

7



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000427

Estado da Bahia - quinta-feira, 23 de maio de 2019

Ano 3

Portaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 397, DE 6 DE MAIO DE 2019.

Concede o pedido de **FÉRIAS** ao funcionário, **RAIMUNDO FAUSTINO DOS SANTOS** e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRATAIA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Art. 68 e Art. 70 da Lei 967 de 21 de junho de 2011 e do Art. 71, inciso VII da Lei Orgânica Municipal – LOMI,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder ao funcionário, **RAIMUNDO FAUSTINO DOS SANTOS**, admitido em 01/03/2005, CPF nº 674.155.125-53, RG nº 0539489719 – SSP/BA, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEGES, na função de VIGILANTE, 30 dias de FÉRIAS, referente ao período 2017-2018, devendo gozá-la no período de 01/06/2019 a 30/06/2019.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRATAIA, ESTADO DA BAHIA,
em 6 de maio de 2019.

Ana Cléia dos Santos Leal
Prefeita Municipal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000427

Estado da Bahia - quinta-feira, 23 de maio de 2019

Ano 3

Outro



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
Casa Agenor Gonçalves Meira
C.N.P.J. 01. 779 162 / 0001 - 32

ATA DA REUNIÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA REALIZADA PELO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL COM OBJETIVO DE PROCEDER A DEMONSTRAÇÃO E AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO 1º QUADRIMESTRE DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019.

Aos Vinte e Três Dias do mês de Maio de dois mil e dezenove (23/05/2019) Quinta-Feira, às 10:13h (dez horas e treze minutos), no plenário da Câmara Municipal de Ibirataia Estado da Bahia, "Casa Agenor Gonçalves Meira", com sede na Praça 10 de Novembro nº 07, em cumprimento ao art. 9º, § 4º, da Lei Complementar nº. 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), reuniram-se os representantes do Poder Executivo Municipal, membros da controladoria municipal, do setor de contabilidade e representando a empresa ECONTAP Sr. Rygner Lima de Souza Andrade, perante a Legislativo Municipal, representado por presidente, o Sr. CHAFICK LUEDY NETO, bem como os membros da Comissão de Finanças, Orçamento os Senhores: RAVI OLIVEIRA MACHADO – Presidente da Comissão, ANTONIO CARLOS DOS SANTOS GOMES – Relator, e MARCOS VINICIUS DOS SANTOS E SILVA, e demais presentes, com a finalidade de proceder a demonstração dos resultados apurados na avaliação do cumprimento das metas fiscais referente ao 1º Quadrimestre de 2019. Declarado aberta a reunião saudando a todos de logo fora explicando aos presentes quais os objetivos daquela audiência pública, dizendo em síntese que se tratava de uma obrigatoriedade da lei de fazer a demonstração e avaliação das metas fiscais no quadrimestre em questão. Em ato contínuo o Senhor Presidente concedeu a palavra ao Contador Rygner Lima de Souza Andrade representando a empresa ECONTAP, juntamente com todos os membros do Poder Executivo onde juntos procederam a apresentação, demonstração e avaliação do cumprimento das metas fiscais do primeiro quadrimestre de 2019. Na oportunidade, mais uma vez pediu a todos os presentes que poderiam se manifestar livremente quanto as dúvidas da apresentação, contudo, para melhor fluir a apresentação recomendou que se desejassem poderiam fazer anotações das dúvidas que ao final dedicaria um tempo exclusivamente para tirar as dúvidas e fazer outros esclarecimentos. Após este momento foi feita toda apresentação da demonstração e avaliação do cumprimento das metas fiscais para o Primeiro quadrimestre de 2019 conforme peças anexas à presente ata. Houve a composição dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária RREO e o Relatório de Gestão Fiscal RGF. Os mesmos passaram a integrar a presente ata, apresentando os números apurados, sendo as Receitas Correntes e de Capital Líquida apurada até o Primeiro Quadrimestre de 2019 no valor de **R\$ 18.065.920,35** (Dezoito milhões, sessenta e cinco mil, novecentos e vinte reais e trinta e cinco centavos) o que responde a **33,08%** (trinta e três vírgula zero oito por cento) da Receita prevista. Referente às Despesas correntes e de capital liquidadas foram acumulados até o Primeiro Quadrimestre de 2019 o montante de **R\$ 17.831.909,67** (dezesete milhões, oitocentos e trinta e um mil, novecentos e nove reais e sessenta e sete centavos) o que equivale a **32,66%** (trinta e dois vírgula sessenta e seis por cento) do valor orçado. Em se tratando de Receita Corrente Líquida ou seja a RCL, entende-se que a mesma é o somatório das receitas subtraídas das receitas de capital e das deduções. Ela é apurada somando-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos

Praça 10 de Novembro, 03, Centro, Ibirataia – Bahia – CEP – 45.580-000



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000427

Estado da Bahia - quinta-feira, 23 de maio de 2019

Ano 3



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
Casa Agenor Gonçalves Meira
C.N.P.J. 01.779.162/0001-32

PODER EXECUTIVO

onze meses anteriores. Foi verificado o valor da RCL - Receita Corrente Líquida dos últimos 12 meses, em 30 de Abril de 2019 o valor de **R\$ 52.195.770,73** (cinquenta e dois milhões, cento e noventa e cinco mil, setecentos e setenta reais e setenta e três centavos). A despesa com pessoal conforme prevista no artigo 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal apontou o índice de **52,63%** (cinquenta e dois inteiros, sessenta e três centésimos de por cento) no quadrimestre em questão. Os gastos com a **Saúde** conforme previsto no artigo 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal apontou o valor de **R\$ 1.650.350,40** (hum milhão, seiscentos e cinquenta mil, trezentos e cinquenta reais e quarenta centavos) correspondendo ao índice de **19,68%** (dezenove vírgula sessenta e oito por cento), ou seja, a receita apurada até o mês de abril foi no valor de **R\$ 8.386.256,63** (oito milhões, trezentos e oitenta e seis mil, duzentos e cinquenta e seis reais e sessenta e três centavos). Referente às despesas com **Educação**, o contador explicou que os municípios deverão aplicar no mínimo **25%** (vinte e cinco por cento) da sua receita própria em gastos na manutenção e desenvolvimento do ensino, além dos **100%** (cem por cento) da receita destinada ao FUNDEB. O valor da receita líquida resultante de impostos até o mês de abril do primeiro quadrimestre 2019 foi no valor de **R\$ 12.435.614,64** (doze milhões, quatrocentos e trinta e cinco mil, seiscentos e quatorze reais e sessenta e quatro centavos) e o valor aplicado foi de **R\$ 5.495.542,54** (cinco milhões, quatrocentos e noventa e cinco mil, quinhentos e quarenta e dois reais e cinquenta e quatro centavos) o que corresponde a **22,35%** (vinte e dois vírgula trinta e cinco por cento) do valor utilizado, ressaltando que o valor ficou abaixo do estabelecido em Lei, porém existe o saldo em aplicação financeira do FUNDEB a importância de **R\$ 779.024,43** (setecentos e setenta e nove mil, vinte e quatro reais e quarenta e três centavos) o suficiente para cumprimento da Lei. Tendo em vista o FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, ou seja, o FUNDEB, entende-se que pelo menos 60% (sessenta por cento) dos recursos são destinados tão somente para pagarem a remuneração dos profissionais do magistério e da educação básica em efetivo exercício na rede pública. Foi apurada uma receita até o mês de abril de 2019 no valor de **R\$ 5.600.351,32** (cinco milhões, seiscentos mil, trezentos e cinquenta e um reais e trinta e dois centavos) e foi aplicado o valor de **R\$ 3.757.767,93** (três milhões, setecentos e cinquenta e sete mil, setecentos e sessenta e sete reais e noventa e três centavos) o que corresponde a **67,10%** (sessenta e sete vírgula dez por cento). Em seguida, o contador tratou a respeito dos RESTOS A PAGAR que nada mais é do que as despesas empenhadas, mas que não foram pagas até o dia 31 de dezembro, de forma a distinguir-se as despesas processadas e as não processadas. As despesas processadas ocorrem quando já transcorreu a fase de liquidação e as despesas não processadas são aquelas que não foram transcorridas na fase de liquidação. Assim foi apresentada uma tabela de restos a pagar, de maneira a deixar bem detalhado o que vem a ser restos a pagar processados e restos a pagar não processados. Ainda foi tratado a respeito do que vem a ser o RESULTADO PRIMÁRIO que por sua vez é o indicativo dos níveis de gastos orçamentários do município de acordo a ver se os mesmos são compatíveis com a sua arrecadação, ou seja, se porventura as receitas fixas são realmente capazes de suportar as despesas fixas. Até o Primeiro Quadrimestre de 2019 o resultado primário foi dado no valor de **R\$ 1.430.591,00** (Hum milhão, quatrocentos e trinta mil, quinhentos e noventa e um reais). Em seguida foi explicado de maneira clara e objetiva o que vem a ser a DÍVIDA CONSOLIDADA que nada mais é do que

Praça 10 de Novembro, 03, Centro, Ibirataia - Bahia - CEP - 45.580-000



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000427

Estado da Bahia - quinta-feira, 23 de maio de 2019

Ano 3



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
Casa Agenor Gonçalves Meira
C.N.P.J. 01.779.162/0001-32

o montante atual apurado sem duplicidade das obrigações financeiras, de forma incluir o total das dívidas de natureza mobiliária contratual, dos precatórios judiciais posteriores a 5 de maio de 2000 que não foram pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos. Foi apresentada uma tabela da Dívida Consolidada Líquida no Primeiro Quadrimestre de 2019 no valor de **R\$ 54.102.228,74** (cinquenta e quatro milhões, cento e dois mil, duzentos e vinte e oito reais e setenta e quatro centavos), de forma a discriminar o valor do ativo disponível, dos haveres financeiros, dos restos a pagar processados e da dívida líquida. Não menos importante houve ainda a definição de RESULTADO NOMINAL que é a representação da variação entre os dois períodos do saldo da dívida fiscal líquida o resultado nominal em 30 de abril de 2019, que se deu no valor de **R\$ 1.205.966,26** (hum milhão, duzentos e cinco mil, novecentos e sessenta e seis reais e vinte e seis centavos) conforme mostram os gráficos em anexo, ao final da apresentação fora franqueada a palavra aos presentes para quem desejasse se manifestar. Assim, não havendo mais nada a tratar o contador passou a palavra para o presidente da Comissão de Finanças e orçamentos, que por sua vez disponibilizou os dados para maiores consultas presentes no site do portal do município e no site do TCM Bahia. Em seguida o senhor presidente agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a reunião e para constar eu, Aline Ferreira de Souza, lavrei e digitei a presente ata que após lida e aprovada passa a ser assinada por minha pessoa, pelo senhor presidente das comissões, vereadores, secretários municipais, assessores, o representante da ECONTAP e os demais presentes que assim desejarem. Câmara Municipal de Ibirataia, 23 de Maio de 2019.

[Handwritten signatures of council members]

Praça 10 de Novembro, 03, Centro, Ibirataia - Bahia - CEP - 45.580-000



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000427

Estado da Bahia - quinta-feira, 23 de maio de 2019

Ano 3



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
Casa Agenor Gonçalves Meira
C.N.P.J. 01.779.162/0001-32

Cristiane S. Cruz
 Donáxia Santos de Souza
 Jonara Santana Del-Rei
 Rosaura Tair Juedy
 Ryan Lu do Sampaio Andrade
 Ednéia José Pereira
 Icaro Roberto Souza
 João Carneiro
 Meir Guerra
 Geraldo Brandão dos S.
 Orlando de Souza
 Thais N. dos Santos
 Antezes
 Ana Cleo dos Santos
 Elenice Nascimento dos Santos
 Tâmara dos Santos Correia do Nascimento
 Milton Andrade dos Santos
 M. R. S. F. da S. P. F.
 Andrya da Rosa de Jesus
 Blau
 Eliopetiano de Souza Neto
 J. P.
 Flávio Oliveira dos Santos
 M. R.
 Rafaela M. de Oliveira
 Kelly Tair Souza
 J. P. F.

Praça 10 de Novembro, 03, Centro, Ibirataia - Bahia - CEP - 45.580-000



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000427

Estado da Bahia - quinta-feira, 23 de maio de 2019

Ano 3



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
Casa Agenor Gonçalves Meira
C.N.P.J. 01.779.162/0001-32

PODER LEGISLATIVO

Mathus Araujo Souza
 Hudson Pereira Bastos dos Santos
 Wanderson Lima Santos
 Sogo Del Rei Siqueira
 Abel Faria Souza
 Marcelo Silva Oliveira
 Gabriel A. Souza
 Carlos B. F. R.

Praça 10 de Novembro, 03, Centro, Ibirataia - Bahia - CEP - 45.580-000